

Nº: 02 / 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA (DPE/RO), OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor DECIO RUI PIALARISSI, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 2.091.386-0 (SESP/PR) e do CPF nº 362.971.949-04, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB nº 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, doravante denominada **DPE/RO**, sediada na Rua Padre Chiquinho, 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, Cep 76.801-490, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, senhor HANS LUCAS IMMICH, portador da Carteira de Identidade nº 2.069.385.595 (SJTII/RS) e do CPF nº 995.011.800-00, tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os convenentes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá à DPE/RO as seguintes informações:

- I – relativas a pessoas físicas, constantes da base de dados do Cadastro de Pessoas

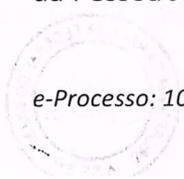


0809 / 60 : 91

Físicas (CPF):

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código da natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) unidade administrativa;
- o) data do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro;
- q) data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização;
- r) naturalidade;
- s) nacionalidade;

II – relativas a pessoas jurídicas, constantes da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):



- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data da abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundários;
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) CPF dos participantes no quadro societário;
- s) qualificação dos participantes do quadro societário;
- t) opção do SIMEI (se é ou não MEI);
- u) porte do estabelecimento;



- v) opção pelo Simples Nacional;
- w) motivo da situação cadastral;
- x) situação especial; e
- y) data da situação especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DPE/RO arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado, não cabendo qualquer ônus à RFB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando que as bases de dados da RFB estão localizadas nos prestadores de serviço de TI, a DPE/RO firmará contrato com os respectivos prestadores de serviço de TI, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos aos referidos prestadores de serviços de TI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/RO

A DPE/RO fornecerá à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso on line, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO E DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES

As convenentes se comprometem a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência. Comprometem-se, ainda, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, do outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao convenente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

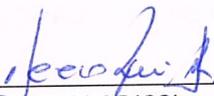
CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenentes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme previsto no art. 18, III, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e, caso não haja resolução da pendência, ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2020.



DECIO RUI PIALARISSI
Subsecretário-Geral da Receita Federal do
Brasil



HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

Testemunhas:

1) Nome: TANIA DE F. S. NUNES

CPF: 817.533.881-49 e assinatura: 

Daniella Góes de Araújo
Analista - Tributário da RFB
Matrícula: 147888

2) Nome: _____

CPF: 609.932.405-04 e assinatura: 